



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

002

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.752, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma industrial **California Eletrodomésticos Ltda.**, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Eng. Eugênio de Oliveira Penteado, km 47,6, Setor D, Pista Sul, Bairro Caldeira, sob o CNPJ nº 61.086.055/0001-73, um terreno e construções fabris, situado no Bairro Santana, com frente para a antiga Rodovia São Paulo e Rio, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena: "Um terreno e construções fabris, situado no Bairro Santana, com frente para a antiga Rodovia São Paulo-Rio, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, encerrando a área total de aproximadamente 26.000,00m², com a seguinte descrição: começa num ponto situado na margem direita da antiga Rodovia São Paulo-Rio, altura do km 225, ponto esse que dista 303,00 mts mais ou menos, do eixo do ponto de um ribeirão da antiga Rodovia, segue em direção ao antiga Rodovia São Paulo-Rio, em cujo ponto, s fundos, com ângulo magnético, segundo declinação de 1953, de 165°39', na extensão de 208,00 mts, deflete à esquerda formando ângulo reto, segue na extensão de 213,00 mts até encontrar a voltando pela mesma Rodovia, vai encontrar o ponto de partida. As construções industriais por sua vez, compõem-se de dois galpões ligados com várias divisões, com cobertura metálica, medindo o primeiro 100,00 mts de comprimento, por 28,00 mts de largura e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

003

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.752/02).

segundo 40,00 mts de comprimento por 12,00 mts de largura, galpões esses de concreto armado e divisões de alvenaria, imóvel este havido por força da Matrícula nº 4.239, de Registro Geral, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lorena".

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação importa em R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), cuja importância será paga em 03 parcelas de R\$ 466.666,66 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devendo o primeiro pagamento ocorrer na data da lavratura da escritura e as outras parcelas após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias posteriores.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) destinado a compra do imóvel que servirá de sede da Escola de Ensino Fundamental.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 EXECUTIVO

02 Secretaria da Educação – Aplicação no Ensino

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

FP 12.361.21.1.42 – Aquisição de Imóvel para Construção de Escola do Ensino Fundamental.....R\$ 1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

004

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.752/02).

02.02.1 Fundo Municipal de Ensino – FUNDEF

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

**FP 12.361.21.1.43 – Aquisição de Imóvel para
Construção de Escola do Ensino
Fundamental.....R\$ 400.000,00**

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de Decreto Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de agosto de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação